LEI Nº 1.934/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBERDAN LUIS RHODEN, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como instrumento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, articulado às políticas de assistência social, saúde e educação do Município de São Paulo das Missões.

Art. 2º. A Guarda Subsidiada consiste na colocação de criança ou adolescente sob guarda de família extensa ou ampliada que demonstre interesse e condições de assumir seus cuidados, assegurando-lhe atendimento às necessidades de alimentação, saúde, educação, lazer e convivência familiar e comunitária.

§ 1º O Programa será acompanhado pelas Secretarias Municipais competentes e pela rede municipal de proteção, observadas as atribuições legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

§ 2º Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

Art. 3º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Pessoas Idosa e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

I – Convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;

II – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

III – Prestação de assistência material, moral e educacional;

IV – Acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;

V – Apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

Art. 4º. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – Acompanhamento interdisciplinar por equipe técnica;

III – Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º. A inserção de crianças e adolescentes através desta modalidade se dará após avaliação interdisciplinar a ser realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com apoio da equipe técnica do CRAS.

Art. 6º. A inscrição das famílias, as quais serão inseridas no Programa de Guarda Subsidiada será por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de identidade;

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

II – CPF;

III – Certidão de nascimento ou casamento;

IV – Comprovante de residência;

V – Certidão de antecedentes criminais e cíveis;

VI – Certidão Cível Negativa de antecedentes criminais policiais (Polícia Civil);

VII – Comprovante de rendimentos.

Art. 7º. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I – Pessoas maiores de 18 anos;

II – Concordância de todos os membros da família;

III – Residir no município de São Paulo das Missões.

IV – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

V- Parecer interdisciplinar favorável da Equipe Técnica do Programa.

§ 1º. O parecer interdisciplinar envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. No parecer interdisciplinar serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§ 3º. A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir da avaliação de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

§ 4º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º. Da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 5º. Após a emissão do parecer interdisciplinar favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 8º. A família extensa ou ampliada receberá o acompanhamento contínuo por profissionais de Psicologia e Serviço Social, com o objetivo de adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a manutenção e o desligamento da criança/adolescente.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1º. A permanência da criança ou adolescente no Programa observará a decisão da autoridade judiciária competente e será objeto de acompanhamento e reavaliação periódica, com prioridade para a reintegração à família de origem ou, quando inviável, para outra medida de proteção legalmente cabível.

§ 2º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 10. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pela criança/adolescente protegidos pelo que segue:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, da Lei Federal nº. 8.069/90;

II – Aceitar o acompanhamento e orientações, aderindo os encaminhamentos da equipe técnica do Programa;

III – Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente protegido à equipe técnica responsável;

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, das condições estabelecidas no Termo de Adesão ou das determinações judiciais poderá resultar no desligamento administrativo da família do Programa, mediante avaliação técnica, sem prejuízo da imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para as providências relativas à guarda da criança ou adolescente.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescentes protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. Caberá a equipe técnica interdisciplinar do programa, acompanhar às crianças ou adolescentes colocados sob a guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã.

§ 1º A equipe do programa será composta por 01 coordenador, 01 psicólogo e 01 assistente social, sendo que a equipe enviará relatório de acompanhamento familiar ao Judiciário a cada trimestre, sempre que solicitada ou quando necessário.

§2º A coordenação do programa será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado.

§ 3º A equipe do programa atuará sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§4º A equipe referida no *caput* também será responsável pelo Programa relacionado a "Família Acolhedora".

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro do programa.

Art. 14. A família extensa ou ampliada participante do Programa receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

nacional por criança ou adolescente sob guarda judicial, observado, para fins de pagamento, o período de efetivo exercício da guarda.

§ 1º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave, o auxílio previsto no caput poderá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante laudo médico e parecer prévio da equipe técnica do Programa que demonstre as necessidades especiais do protegido.

§ 2º O auxílio financeiro possui natureza assistencial e indenizatória, não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município, não tem natureza remuneratória e não se incorpora, sob qualquer hipótese, ao patrimônio ou à remuneração da família guardiã.

§ 3º O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante requisição da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§ 4º O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária de titularidade de integrante responsável da família guardiã.

§ 5º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, direta ou indiretamente, em benefício da criança ou do adolescente protegido.

§ 6º O pagamento do auxílio cessará com o término, suspensão ou alteração da guarda judicial, ou com o desligamento da família do Programa, assegurado o pagamento proporcional ao período de guarda efetivamente exercido.

Art. 15. As despesas de que trata o art. 5º desta Lei, serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, através de recursos próprios, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social, observados os requisitos legais de cada fonte.

Art. 16. O Poder Público regulamentará a presente Lei na data da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 29 DE JULHO DE 2026.

Oberdan Luis Rhoden,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Em: 29/07/2026

Cleiton Rodrigo Rauber,

Secretário-Geral de Gestão Pública.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285

"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"